



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.096 /

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o “princípio da eficiência” deve ser para o Poder Público, como para qualquer instituição, um requisito essencial a ser preservado e ampliado;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal garantir o respeito e a credibilidade das pessoas e protegê-las contra a opressão burocrática;

CONSIDERANDO ser necessária a articulação, cooperação e interação das diversas Secretarias para que ocorra a desburocratização dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular, valorizar e incentivar o servidor público, agente da desburocratização para que os serviços sejam prestados de forma mais ágil e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a interferência do Poder Público na vida do cidadão e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária;

CONSIDERANDO que a população poços-caldense clama para que os serviços sejam desburocratizados, sem que com isso os demais princípios constitucionais sejam desconsiderados;

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desburocratização, destinado a dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Direta, com as seguintes finalidades:

- I- melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II- redução da interferência do Governo na vida do cidadão e nas atividades das empresas e entidades organizadas, com vistas a abreviar a solução dos casos em que essa interferência se faz necessária, mediante a:
 - a) descentralização das decisões administrativas;
 - b) simplificação do trabalho administrativo;
 - c) redução de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco, resguardado o interesse público;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III- impedir o crescimento desnecessário da máquina administrativa municipal, mediante o estímulo à execução indireta, utilizando-se, sempre que praticável, o contrato com empresas privadas capacitadas e o convênio com órgãos federais e estaduais;
- IV- zelar pela qualidade e eficiência do serviço público com a conseqüente redução de custos;

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo atuará em consonância com os seguintes princípios:

- I - indisponibilidade do interesse público;
- II- moralidade;
- III- legalidade;
- IV- publicidade;
- V- eficiência;
- VI- probidade do administrador público.

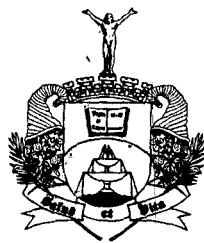
Art. 2º - A Comissão Municipal de Desburocratização será integrada pelos respectivos membros:

- a) Salma Maria Neder Camacho – Secretária Municipal de Governo, que a coordenará;
- b) Flávio de Lima e Silva – Secretário Municipal de Fazenda;
- c) Gustavo Zarif Frayha - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
- d) João José Ferreira – Secretário Municipal de Administração;
- e) Elina Jurema Costa-Controladora Geral

Parágrafo Único - Posteriormente, a Comissão acima nomeada será composta também por representantes do Sindicato dos Contabilistas de Poços de Caldas, Sindicato da Construção Civil - SINDUSCON-Poços e Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Desburocratização:

- I- conhecer os procedimentos administrativos, em todos os setores;
- II- estimular os órgãos e as entidades públicas no processo de revisão de procedimentos e de instrumentos legais que interferem na qualidade e agilidade dos serviços públicos, prestados diretamente e indiretamente aos cidadãos, às empresas e a outras entidades organizadas;
- III- revisar e simplificar todos os procedimentos que gerem fluxo de papéis na



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Prefeitura, reorganizando e racionalizando sua tramitação e fixando prazos a serem cumpridos dentro das possibilidades;

- IV- promover a cooperação e a interação entre os órgãos e as entidades do poder Público;
- V- estabelecer metas para a adoção de medidas de simplificação burocrática;
- VI- propor as modificações da legislação nas respectivas áreas de competência.

Art. 4º - A participação na Comissão Municipal de Desburocratização não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Parágrafo Único - Eventuais despesas com a participação nos trabalhos da Comissão serão da responsabilidade de cada órgão e entidade nela representados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo